**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 415/17.

# **PROCESSO Nº 1811/17.**

# **PLCE Nº 8/17.**

## 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispões sobre os cargos efetivos das carreiras da Administração Tributária, altera a Lei Complementar nº 765/15, revogando §§ 10 e 15 de seu artigo 32, e determinando inaplicabilidade de dispositivos da Lei nº 6.309/88 e dá outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços. (art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de julho de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594